

**PROJETO DE LEI Nº. 802/2024**

**EMENTA:** dispõe sobre o percentual do reajuste previdenciário dos aposentados e pensionista e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do egrégio Poder Legislativo municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado o percentual previdenciário de valores acima do salário de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) para 3,71% (três virgula setenta e um por cento), para os aposentados e pensionistas assegurados pelo Instituto de Servidores Públicos do Município de Correntes- IPSEC.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentarias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal 4.320/64.

**Art. 3º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

**Art. 4º** - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 26 de fevereiro de 2023.



**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito